



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadeprevidencia@guaira.sp.gov.br



116  
A

123/2026 - BO

## PARECER JURÍDICO

Processo número	067/2026
Inexigibilidade	015/2026
Valor	R\$ 102.816,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DO **SEBRAE** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E/OU DE CONSULTORIAS DESTINADOS A POTENCIAIS EMPRESÁRIOS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS OU PRODUTORES RURAIS.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável à matéria.

Inicialmente este signatário dá conta de que está se valendo do *caput* do artigo 4º, do Decreto nº 7.360, de 13 de janeiro de 2025, no que diz respeito a efetividade dos atos da administração.

Não será demais lembrar, ante o desfalque e a precariedade de recursos humanos na D. Procuradoria do Município, que es-

A



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

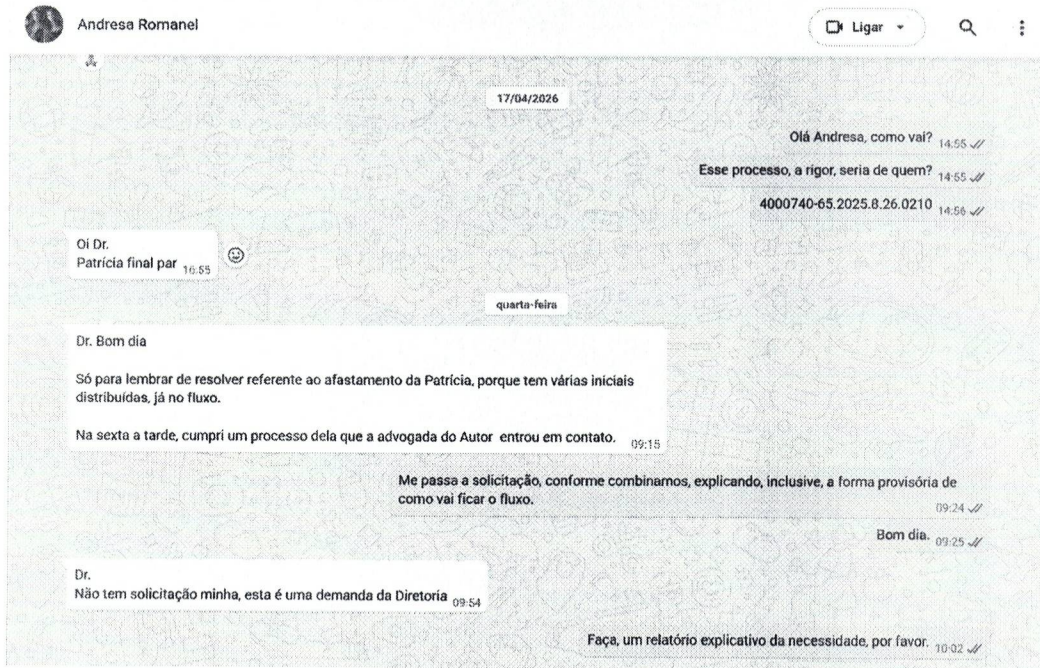
DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

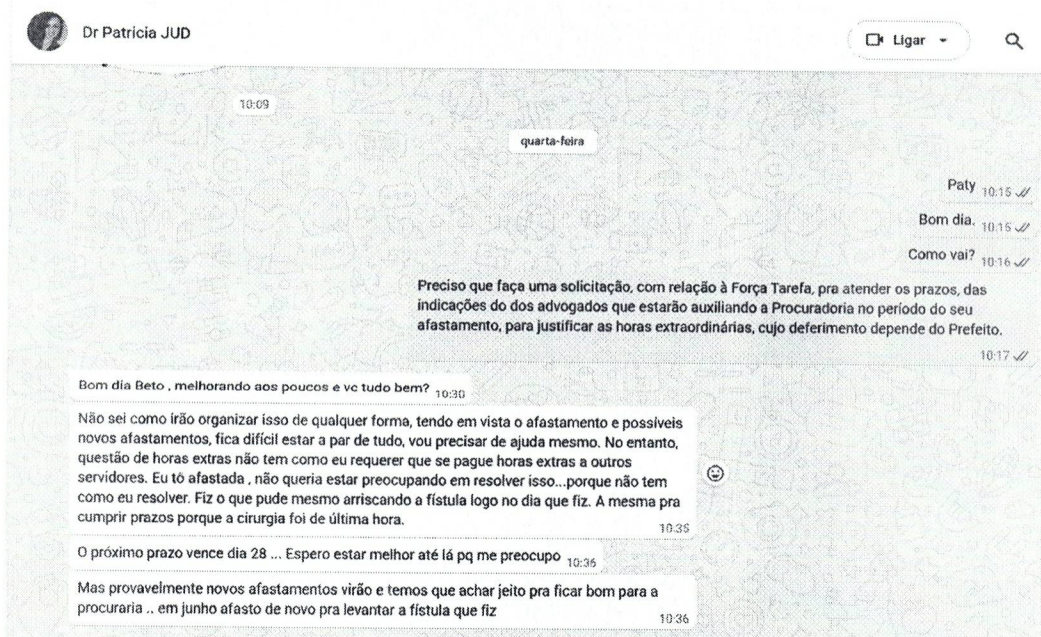
diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



tamos nos valendo, nesta oportunidade, do Decreto nº 7360/2025, conforme, aliás, constou na certidão de fls. 115. Dificuldade retratada pelas própria Procuradoras. Veja:



De Andresa Ferreira Santos Romanelli – 22.04.2026



De Patrícia de Freitas Barbosa – 22.04.2026



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



778  
J

## RELATÓRIO

Chega até este subscritor a presente solicitação de análise jurídica da legalidade do texto da minuta do contrato em cotejo, na modalidade inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “c” e “f”, da atual Lei de Compras (Lei nº 14.133/2021).

No corpo do acervo observamos a autorização de processamento às fls. 88, justificando, assim, a necessidade da contratação.

Observamos, igualmente, que estão presentes:

- |                   |   |   |
|-------------------|---|---|
| Fls. 4/8          | - | Estudo Técnico Preliminar;  |
| Fls. 9/12         | - | Parecer Técnico Administrativo;   |
| Fls. 16/23        | - | Termo de Referência;  |
| Fls. 27/32        | - | Termo de Compromisso nº   |
| 19/2017 – SEBRAE; |   |   |
| Fls. 84           | - | Quadro de Cotações;   |
| Fls. 88           | - | Autorização de Processamento;   |
| Fls. 89/90        | - | Portaria Designando Servidores Municipais para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e/ou Membros da Comissão de Contratação; |
| Fls. 91           | - | Nomeação de Gestor(es) e Fiscal(is);  |
| Fls. 92/93        | - | Justificativa da modalidade/rito adotado;   |
| e, finalmente,    |   |   |
| Fls. 94/108       | - | Minuta do Contrato.   |

Esta a síntese do essencial.

## ANÁLISE JURÍDICA

O processo chegou a este signatário para análise prévia dos aspectos jurídicos da Minuta de Contrato, como manda o artigo 53, da Lei de 2021.

Antes de qualquer coisa, mister consignar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos que constam,



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



119  
A

até a presente data, nos autos do processo administrativo em referência. A responsabilidade deste advogado é prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

E diante do fato que se lhe apresenta, entendemos que a escolha por tal modalidade é possível dentro do ponto de vista jurídico.

Não será demais lembrar, de maneira vinculada, que não é atribuição do subscritor avaliar se os valores praticados estão de acordo, bem como, igualmente, não é de sua alçada a análise técnica da solicitação da contratação.

Portanto, não sendo prerrogativa do signatário verificar e/ou realizar quaisquer análises técnica e administrativa, repita-se, com escusas pela redundância.

Relativamente à questão jurídica, que é de competência deste advogado, temos que os apontamentos acima realizados são de responsabilidade dos Técnicos do Departamento de Compras e do Órgão Solicitante

Por este simples fato, observamos que a Minuta do Contrato foi elaborada com base na Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e cumpre os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Igualdade, da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público, a fim de solucionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

## **C O N C L U S Ã O**

A Minuta do Contrato está de acordo com os dispositivos legais pertinentes e já acima mencionados.

Ao cabo da presente manifestação, registramos que a análise consistente neste estudo se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e na minuta do Contrato, com seus anexos, não se acrescentando os elementos técnicos ligados ao certame, como os de ordem financeira e/ou orçamentárias, cuja exatidão deverá ser

A  
4



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br](mailto:diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br)



207

verificada pelos setores responsáveis e pela Autoridade Competente do Município.

Esta, s.m.j. e *ad referendum* dos demais envolvidos, é a nossa orientação.

Guairá, 30 de abril de 2026.

Adalberto Omoto

Diretor de Justiça e Segurança Pública